

PROJETO DE LEI Nº EM / 163 / 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 4.015, DE 14 DE AGOSTO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 4.015 de 14 de agosto de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação.

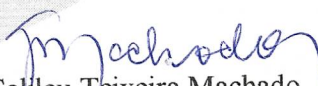
“Art. 2º

Parágrafo único - Para o Fundo Municipal de Saúde o índice a que se refere este artigo corresponderá a 8,75 (oito vírgula setenta e cinco por cento) do mesmo limite. (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de outubro de 2003.


Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS

Sujeito a _____ discussões

1ª discussão 25/11/03 = Aprov. Pres. _____

2ª discussão _____ = _____ Pres. _____

3ª discussão _____ = _____ Pres. _____

Obs: _____

CAMARA MUN. DIVINOPOLIS-31-04-2003-16:04-006271-MJ

Ofício nº EM / 180 / 2003
Em 30 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor
Vanilson de Souza Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4015, de 14 de agosto de 1996, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto.

O presente projeto visa apenas aumentar o valor de adiantamento de numerário para realização de pequenas despesas especialmente para o Fundo Municipal de Saúde.

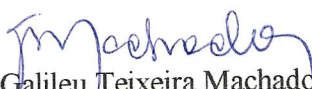
O limite autorizado hoje é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e, com o Projeto estamos propondo aumentar para R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Tal medida irá proporcionar a área de saúde dispor de volume maior de recursos para as despesas de pronto pagamento evitando entraves burocráticos que por vezes acabam dificultando a prestação dos serviços de saúde, especialmente para compra de peças automotivas e pequenos reparos das ambulâncias.

Em face do acima exposto, indispensável se torna pela **URGÊNCIA** do presente projeto de lei, motivo pelo qual, temos a confiança em sua aprovação por esse Insigne Legislativo, que com certeza se dará a merecida atenção.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal